

JUCESP
24 09 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 13.303.289/0001-60 NIRE: 35.601.035.991

REBECA MAKOVITS CARDOSO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, nascida em 16/01/1986, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 33.618.191-7/SSP-SP e do CPF nº 351.835.878-25, residente e domiciliada à Rua dos Javaés 726 Apto 1, Vila Eldizia em Santo André – SP – CEP 09181-570.

Títular da empresa denominada **“SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI”**, com sede à Rua General Canavarro nº 305, Bairro Campestre em Santo André, SP, CEP 09070-440, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35.225.136.081 em sessão de 16/02/2011, nº 726.679/11-2 em sessão de 16/02/2011, nº 141.468/13-0, 141.471/13-0 em sessão de 23/04/2013, 000.606/14-5 em sessão de 02/01/2014 e 430.259/14-1 em sessão de 03/12/2014, 200.953/16-3 em sessão de 31/05/2016, 7.145/16-0 e Nire de Transformação em Eireli nº 35.601.035.991 em sessão de 15/07/2016 e alteração nº 466.537/17-7 em sessão de 23/10/2017, e última alteração sob Nº 191.928/18-5 em sessão de 28/05/2018 resolve de pleno e comum acordo alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

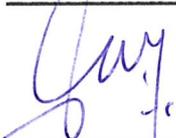
1 - Acrescentar neste ato Cláusula de retirada de Pró-Labore da titular **REBECA MAKOVITS CARDOSO DE OLIVEIRA**, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

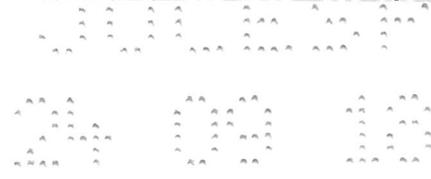
2 – Altera-se neste ato o endereço da sede da Rua General Canavarro nº 305, Bairro Campestre em Santo André – SP. CEP: 09070-440. Para: Rua Garça nº 211, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul – SP. CEP: 09550-470.

3 – Altera-se o endereço da Titular acima qualificada **REBECA MAKOVITS CARDOSO DE OLIVEIRA** da Rua Javaés nº 726 Apto 1, Vila Eldizia em Santo André – SP. CEP: 09181-570 Para: Rua Araguaia nº 135 Apto 174, Torre Jasmim, Vila Curuçá, Santo André – SP. CEP: 09291-230

4 -- Nestas condições e considerando as alterações acima, entende a Titular ser necessário uma **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação.

DENOMINAÇÃO SOCIAL





DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa atuará sob a denominação social de "**SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**", com sede à Rua da Garça nº 211, Bairro Prosperidade São Caetano do Sul, SP, Cep: 09550-470.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá abrir filiais, escritórios ou sucursais, onde melhor lhe prouver dentro do Território Nacional.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. - O objeto da sociedade é o seguinte:

- a) Importação, Comércio Atacadista e Varejista de Baterias Seladas, Estacionárias, Automotivas e Equipamentos Eletro Eletrônicos ou Convencionais (E-commerce).

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país.

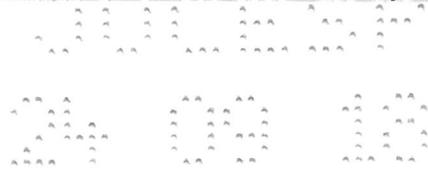
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
REBECA MAKOVITS CARDOSO DE OLIVEIRA	150.000	R\$ 150.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

PARÁGRAFO UNICO: - A responsabilidade da Titular é limitada ao Capital Integralizado conforme art. 980-A, § 6º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA: - A empresa iniciou suas atividades em **16/02/2011** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

REPRESENTAÇÃO E ADMINSTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: - A administração da sociedade será exercida pela **TITULAR**, já qualificada, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade Ativa e Passiva, judicial e extrajudicial, inclusive irá representar a sociedade perante todos os órgãos Públicos na esfera **FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL** e Autarquias, Previdência Social e Autoridades Certificadora Digital, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A representação da empresa perante quaisquer instituições financeiras será feita pela titular **REBECA MAKOVITS CARDOSO DE OLIVEIRA**, cabendo assim a ela, a assinatura dos cheques, fianças bancárias e todo os demais assuntos pertinentes à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A Titular poderá constituir procuradores estranhos ou não a sociedade para representá-la Ativa e Passivamente, perante terceiros, órgãos públicos, bem como para gerir na ausência da titular os negócios da empresa.

RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SEXTA: - A administradora poderá realizar uma retirada de Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA SÉTIMA: - Em caso de falecimento da Titular, a empresa não se dissolverá, cabendo aos herdeiros da Titular falecida os direitos previstos pela legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em permanecerem na sociedade, o valor dos haveres serão apurados por levantamento, na época do falecimento, através de um balanço especial para este fim.

BALANÇO ANUAL E DO INVENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da titular e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

CLÁUSULA NONA: - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA: - A titular declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica eleito o foro da Comarca de **São Caetano do Sul/SP**, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

OMISSÕES OU DÚVIDAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Federal n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E, pôr estar de pleno e comum acordo, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e também assinam, devendo a primeira via ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP**, para que produza os efeitos legais necessários.

São Caetano do Sul, 03 de Setembro de 2018.


REBECA MAKOVITS CARDOSO DE OLIVEIRA
RG nº 33.618.191-7/SSP-SP

TESTEMUNHAS:


JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
RG nº. 7.867.260-0 SSP/SP


MILTON MARTINS
RG nº. 7.403.242-0 SSP/SP

